

**MENSAGEM Nº 51/2022**

**Pacajus-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.**

À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento vigente as necessidades do Fundo Municipal de Educação, com inclusão de dotações e dá outras providências.

O Projeto tem fundamentação na devida adequação do orçamento vigente às necessidades da população, considerando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 51/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, DAS ATIVIDADES: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - CRECHE, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PRÉ-ESCOLA, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AEE, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUILOMBOLA, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - EJA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, inclusão ao orçamento do exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a aplicação dos Recursos do programa NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, com à inclusão das Atividades 2.126, 2.127, 2.128, 2.128, e 2.130, conforme descrito abaixo:

**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**1201– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.365.0054.2.126	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - CRECHE	3.3.90.30.00 Fonte 1552000000	245.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.365.0054.2.127	PROGRAMA NACIONAL DE	3.3.90.30.00 Fonte 1552000000	220.000,00





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PRÉ-ESCOLA		
--	---	--	--

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.367.0054.2.128	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AEE	3.3.90.30.00 Fonte 1552000000	60.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.0054.2.129	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – QUILOMBOLA	3.3.90.30.00 Fonte 1552000000	35.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.366.0054.2.130	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA	3.3.90.30.00 Fonte 1552000000	40.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente a abertura de créditos de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 09 DE JUNHO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

## GABINETE DO PREFEITO

---



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE**  
**CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578**  
**[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)**